

Intervenção no abuso sexual intrafamiliar: ingerência invasiva ou proteção devida?

Viviane Amaral dos Santos

*Vara da Infância e Juventude do Distrito Federal
Brasília, DF, Brasil*

Liana Fortunato Costa

Ivonete Araujo Carvalho Lima Granjeiro

*Universidade de Brasília
Brasília, DF, Brasil*

RESUMO

Este texto se propõe a discutir os aspectos jurídicos e psicológicos presentes no abuso sexual intrafamiliar. Pensamos a proteção da criança ou do adolescente a partir da constatação de que o maior número de abusos sexuais é cometido no seio das famílias e com maior frequência pelos pais e padrastos. Colocamos algumas questões com o intuito de melhor compreender a interface entre Psicologia e Direito na ingerência deste problema, com vistas à possível proteção e restauração de direitos das vítimas. Ressaltamos as contradições presentes e concluimos que a intervenção judicial pode ser determinante para a interrupção da violação do direito a uma vida digna e ao desenvolvimento sexual saudável tanto de crianças como de adolescentes. Reconhecemos que, apesar de a violência sexual intrafamiliar ocorrer no contexto privado, ela tem caráter social e público por atentar contra os direitos humanos básicos, e requer uma intervenção legal para restabelecer e garantir esses direitos.

Palavras-chave: Abuso sexual intrafamiliar; justiça; direitos humanos.

ABSTRACT

Intervention in the intrafamily sexual abuse: invasive interference or due protection?

This text aims at discussing the psychological and juridical aspects present in interfamily sexual abuse. We have in mind the protection of the child or adolescent. It is based on the reality that the higher number of sexual abuses occurs within the families and is more frequently perpetrated by parents and stepfathers. We hereby present some issues in order to better understand the interface between Psychology and Law in handling this problem, aiming at the possible protection and restoration of the victims' rights. We emphasize the occurring contradictions and conclude that the judicial intervention may be determinant for the interruption of the violation of the right to a dignified life and to a healthy sexual development of children and adolescents. We recognize that although intrafamily sexual violence occurs in a private context, it has social and public character for it attempts against basic human rights, and, therefore, requires legal intervention to reestablish and guarantee these rights.

Keywords: Intrafamily sexual abuse; justice; human rights.

RESUMEN

¿Intervención en el abuso sexual intrafamiliar: injerencia invasiva o protección debida?

Este texto propone la discusión acerca de los aspectos jurídicos y psicológicos presentes en el abuso sexual intrafamiliar. Pensamos la protección del niño o adolescente a partir de la constatación de que el mayor número de casos de abusos sexuales ocurre en el interior de las familias y con mayor frecuencia es practicado por los padres y padrastos. Hemos planteado algunas cuestiones con el intuito de mejor comprender la interface entre Psicología y Derecho en la injerencia de este problema, para proponer una posible protección y restauración de derechos de las víctimas. Resaltamos las contradicciones presentes y concluimos que la intervención judicial puede ser determinante para la interrupción de la violación del derecho a una vida digna y al desarrollo sexual saludable tanto de niños como de adolescentes. Reconocemos que, pese a que la violencia sexual intrafamiliar ocurra en el contexto privado, ella tiene carácter social y público puesto que atenta contra los derechos humanos básicos y requiere una intervención legal para restablecer y garantizar esos derechos.

Palabras clave: Abuso sexual intrafamiliar; justicia; derechos humanos.

INTRODUÇÃO

Este texto se propõe a discutir os aspectos psicológicos e jurídicos presentes no abuso sexual intrafamiliar, numa perspectiva de pensar a proteção da criança ou do adolescente a partir da constatação de que o maior número de abusos sexuais é cometido no seio das famílias e com maior frequência pelos pais, em primeiro lugar, e pelos padrastos em segundo lugar.

Nosso ponto de partida é uma pesquisa realizada no contexto da Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal e Territórios – VIJ, no período de setembro de 2006 a fevereiro de 2007, sobre as condições que caracterizaram as denúncias ocorridas durante este período. Tomamos como máxima a preconização de Vicente Faleiros (2008) de que o abuso é uma violência que precisa ser detida, sendo necessária sua urgente interdição. Alinhados a esta referência, Vizir et al. (2004) argumentam a favor do incremento da denúncia e da contextualização judicial do abuso sexual. A disfunção do sistema familiar não se transforma sem uma intervenção, e a participação da Justiça nesta reconstrução é fundamental, a despeito de questões delicadas que possam surgir no curso da investigação e da assistência. Estes autores citam Nyman (2002) ao indicarem a importância de se romper o silêncio sobre a violência, de se descrever como se deu o abuso, de se expressar as emoções e de se estimular as reflexões relativas ao evento, de se aceitar o ocorrido e de se aprender a dizer não a manipulações corporais que possam se caracterizar como invasivas. E nós acrescentamos: que a Justiça participe do processo de significação da violência como violência e possa decretar a sua interrupção e restabelecer uma função de proteção à infância violada.

Este projeto acima citado (Santos, 2007) objetivou realizar o acompanhamento do cumprimento das medidas protetivas determinadas pelo MM Juiz da VIJ às crianças e adolescentes e familiares envolvidos em situação de violência sexual. Tal acompanhamento visou ao conhecimento dos aspectos de resolubilidade das ações de enfrentamento da violência sexual, seja no âmbito da prevenção, da responsabilização e/ou de atendimento às vítimas e familiares.

Com base numa metodologia quantitativa e, no intuito de conhecer a capacidade das instituições de oferecer as devidas condições para a resolubilidade dos casos de violência sexual, o projeto focalizou o curso das ações e intervenções legais, sociais e de saúde. Os dados colhidos limitaram-se ao âmbito dos profissionais e instituições, não tendo sido entrevistadas as pessoas atendidas no contexto da Vara da Infância,

a quem foram aplicadas as medidas protetivas. Os instrumentos foram entrevistas semiabertas aplicadas aos profissionais das delegacias circunscricionais e às instituições de atendimento a esta população. Os procedimentos adotados foram: consulta a 40 pastas especiais, com denúncia de violência sexual, autuadas na VIJ em 2006; contatos telefônicos com as instituições de cumprimento das medidas protetivas aplicadas; contatos telefônicos com as 25 delegacias circunscricionais do Distrito Federal.

Dos resultados vamos apontar apenas os que se referem ao contexto familiar, e a partir deles é que vamos tecer nossos comentários. Vamos nos ater a esta pesquisa por estar dentro de nosso contexto de atuação, mas podemos apontar outros trabalhos que apresentam resultados semelhantes quanto ao nosso propósito de discutir as implicações relacionais, psicológicas e jurídicas deste crime, que tem o lar como seu locus de expressão e a figura parental como principal ator: Azevedo e Guerra, 1993; Faleiros, 2003; Furniss, 1993; Habigzang, Azevedo, Koller e Machado, 2006; Leal e César, 2001; Libório e Sousa, 2004; Ribeiro, Ferriani e Reis (2004); Saffioti, 1997; Sanderson, 2005, entre outros.

Sobre a idade: Do conjunto de 47 crianças em situação de violência sexual, 20 se encontravam no período da primeira infância. Em período de pleno desenvolvimento pessoal e social, as 20 crianças experimentaram a coerção e o abuso de poder, além da confusão de sentimentos e reações fisiológicas que caracterizam a experiência sexual precoce. Sobre o contexto da agressão: Das 47 crianças abusadas sexualmente, 34 delas sofreram a violência dentro da própria família. Esse dado, além de alarmante, traz fortes repercussões sobre a atuação legal e de atendimento social e de saúde às famílias em situação de violência sexual, pois indica que a situação requer uma compreensão e atuação específica que levem em conta a dinâmica abusiva no contexto familiar, as relações familiares e suas interações sociais, entre outros aspectos que caracterizam a violência sexual intrafamiliar. Sobre os autores da violência sexual: das 41 pessoas denunciadas, 17 eram os pais das vítimas; 10 eram os padrastos; 3, os avôs; 9 eram outros familiares e 2, namorados das mães. Se o fato de que a maior incidência da violência sexual ocorre dentro da família surpreende e assusta, a constatação de ser o pai o agressor mais comum traz grande preocupação.

A partir destas observações nos colocamos algumas questões, e nos propomos a tentar discutir as implicações da composição e interface entre Psicologia e Direito na ingerência deste contexto de possível proteção e de restauração de direitos.

Quais questões permeiam a aplicação de medidas de proteção à criança violentada, e o que significa a ingerência invasiva sobre a vida da família? É a casa um solo sagrado?

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) preconiza que as Medidas Protetivas (art. 98) de garantia de direitos devem ser aplicadas sempre que os direitos das crianças e adolescentes, reconhecidos no próprio Estatuto, forem ameaçados ou violados tanto por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, como por falta dos pais ou responsáveis ou em razão da conduta da própria criança ou do adolescente. Tais medidas incluem desde a orientação da família, a inserção na escola, a articulação família/comunidade, a ordenação de atendimento médico-psicológico até o abrigo ou colocação em família substituta (art. 101). Nos casos em que o agressor reside com a criança ou adolescente e sua presença no núcleo familiar configura-se uma situação de risco, o Juiz da Vara da Infância e da Juventude pode determinar o afastamento do agressor do lar (art. 130) ou a suspensão de visitas, como uma medida cautelar. A aplicação dessas medidas ocorre de forma compulsória, independente do acordo dos responsáveis e, em alguns casos, até mesmo contra sua vontade ou disponibilidade.

As implicações dessa aplicação de medida protetiva podem abranger desde o desenvolvimento pessoal e relacional das pessoas envolvidas quando elas participam de programas de orientação, por exemplo, ou quando são inseridas em programas de cunho social, mas também podem significar maiores conflitos quando os interesses dos adultos não se coadunam com a ordem judicial. Pode-se citar como exemplo, a retirada do agressor quando este é o provedor do sustento familiar ou quando ainda é figura afetivamente representativa para a família. Nesses casos, os conflitos que se instalam nas relações familiares podem envolver a criança ou adolescente, que já foi vítima da violência sexual, no jogo de culpa pela ruptura familiar.

Em tais casos, a intervenção da Justiça pode ser paradoxal, pois ao mesmo tempo em que livra uma criança ou adolescente da violência sexual, não consegue livrá-la do sofrimento decorrente de sua intervenção, tanto em termos socioeconômicos como afetivos. A visão do Poder Judiciário, nesses casos, é reducionista, na medida em que entende que o afastamento do agressor do lar é suficiente para resolver o problema da violência. O Estado-Juiz passa, pois, a desempenhar um papel de garantia efetiva da aplicação da lei sem, contudo, atentar-se para as implicações dessa decisão. É claro que essa medida é necessária, pois se tratam de direitos indisponíveis e inadiáveis em seu exercício: ou garante-se o direito à integridade

física, moral e psicológica, ou nada haverá, porque nessa relação a criança é hipossuficiente; garante-se a vida com dignidade, porque se tal segurança não se impuser de pronto, estará ela perdida naquele momento e poderá ser difícil repor. Ainda assim, a denúncia e a intervenção judicial, tanto para proteção da vítima quanto para responsabilização do agressor, são instrumentos necessários para a interrupção como para coibir a prática da violência sexual. Vários esforços nesse sentido têm sido empreendidos pela esfera pública e pela sociedade civil no intuito de favorecer e acolher as denúncias, tais como o disque denúncia, a descentralização e ampliação das várias portas de denúncia, e a obrigatoriedade de notificação por parte dos profissionais de educação e saúde (Daltoé Cezar, 2007; ECA, 1990; Faleiros e Faleiros 2001; Faleiros, 2003; Habigzang et al., 2006; Landini, 2007).

A violência sexual é uma violação dos direitos ao desenvolvimento físico e sexual saudável, à integridade, à saudável convivência familiar e social (Faleiros, 2000; Faleiros e Faleiros; 2001). Os efeitos por ela produzidos na vida pessoal e social da criança podem variar de acordo com as características pessoais, interrelacionais e sociais da vítima (Amaro, 2003; Furniss, 1993; Rouyer, 1997; Rangel, 2001; Sanderson, 2005), mas estão, sempre presentes, em especial quando a violência é praticada por pessoas que deveriam proteger e cuidar. Tais fatores são considerados determinantes que justificam e motivam uma ação decisiva e urgente de toda a sociedade civil e governo para prevenção e interrupção do fenômeno (Ferrari e Vecina, 2002; Leal e César, 2007; Sanderson, 2005).

A denúncia e a intervenção judicial são, em grande número dos casos, o único recurso de que dispõem as famílias e vítimas diretas para se protegerem e se livrarem de um contexto abusivo, tendo em vista que a violência é perpetrada, em sua maioria, por uma pessoa da família e é caracterizada pela imposição do silêncio, das ameaças implícitas e/ou explícitas, trazendo o perigo para dentro da própria casa (Amaro, 2003; Azambuja, 2004; Azevedo e Guerra, 1997; Barret, Trepper e Fish, 1995; Cirillo e Di Blasio, 1991; Furniss, 1993; Guerra, 1998; Rangel, 2001). Além disso, entendemos que a intervenção de um terceiro pode ser, muitas vezes, o fator de mudança na dinâmica relacional abusiva. Afinal, a violência sexual é um fenômeno que faz parte do padrão relacional da família onde se instala (Lamour, 1997; Linares, 2002; Ravazolla, 1997; Sabourin, 1997; Santos e Costa, 2004 a; Costa e Santos, 2004). Conforme bem nos lembram Bandeira e Almeida (1999),

A violência sexual incestuosa não ocorre de repente, ao acaso. Não é linear e espontânea ou imprevisível.

Ao contrário, utiliza-se de enredos e de cenários gerados nos próprios processos de sua construção. As condições e a lógica que a produzem vão sendo tramadas e produzidas arditosamente no interior da família (Bandeira e Almeida, 1999, p. 155).

Uma perspectiva de abordagem jurídica do abuso sexual (Perdigão, 2003) nos mostra que podemos discutir a natureza do crime se público ou semi público. Considerando que se trata de um crime público, então reconhecemos que a ofensa foi tão grave e os valores violados foram tão sérios que o legislador entende que a simples denúncia constitui-se em razão para a imediata abertura de processo. Parece que assim tem sido nossa realidade. Consideramos, ainda, que a denúncia e a intervenção da Justiça não se limitam aos aspectos objetivos de proteção, mas avançam no aspecto simbólico da ocorrência do fenômeno. A violência sexual já é hoje compreendida não apenas como um fenômeno intrapsíquico da ordem do pessoal, mas é também da ordem do coletivo, do social, pois está imbuído de valores culturais e sociais de hierarquia, poder, gênero e quanto ao status da criança na sociedade. A violência sexual é um fenômeno permeado por significados e elementos construídos na biografia pessoal e social dos indivíduos envolvidos.

Uma pesquisa sobre o papel desempenhado pela Justiça nos casos de violência sexual (Costa e Santos, 2004) revelou que a relação estabelecida entre as pessoas envolvidas em situação de violência sexual – autores, vítimas diretas e indiretas – é marcada pela construção de significados. O estudo demonstrou que a Justiça, para além de sua missão de garantir o pleno exercício do direito, imparcial e indiscriminadamente e da função de garantir o cumprimento da lei e do exercício da cidadania, protegendo e regulando, “adquire, para cada indivíduo um significado próprio, em conformidade com sua história de vida, crenças, valores e momento atual de vida” (Costa e Santos, 2004, p. 61).

Quais as consequências, do ponto de vista jurídico e psicológico, de medidas restauradoras da proteção à criança, mas que implicam em interferência aos direitos dos adultos dentro da família?

Uma das medidas mais radicais que podem ser aplicadas nos casos de violência sexual intrafamiliar contra crianças e adolescentes é o afastamento do agressor do lar (ECA, art. 130), a suspensão do poder familiar ou a suspensão dos contatos entre agressor e vítima. Esse tipo de ação pode promover anos de disputa jurídica com recursos e apelações que geram grande desgaste emocional e até econômico a todos

os envolvidos, em especial à vítima exposta a exames, avaliações, oitivas e outros procedimentos legais.

Embora seja dever da família, da sociedade e do Estado proteger a criança e o adolescente de qualquer situação de constrangimento e que ponha em risco sua integridade física e emocional (ECA, 1990) e de ser um direito inalienável da criança “estar a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (Constituição Federal do Brasil, art. 227), alguns agressores clamam por seu direito à convivência familiar ou à regulamentação de visitas, queixando-se da violação desses direitos garantidos constitucionalmente.

Este impasse entre o direito do agressor e da criança pode ser avaliado à luz dos direitos humanos, mais especificamente dos direitos da criança e do adolescente. Os direitos humanos se pautam no respeito pela dignidade e valor de todo e qualquer ser humano. “Os direitos humanos envolvem aquelas qualidades de vida às quais todos têm direito independentemente de idade, gênero, etnia, religião, nacionalidade ou qualquer outro fator” (Save the Children, 2006, p. 19). Apesar de os direitos serem inalienáveis e garantidos a todos, sem distinção, a Convenção dos Direitos da Criança e do Adolescente de 1989, entendendo que a criança e o adolescente são sujeitos em condição peculiar de desenvolvimento e que precisam de “proteção e cuidados especiais, inclusive proteção legal apropriada”, identificou como um dos princípios gerais o interesse superior da criança.

Nesse sentido, todo ato para o interesse superior da criança diz respeito a qualquer processo decisório que a envolva. Dessa forma, qualquer instância encarregada de tomar decisões deve levar em consideração as necessidades e os anseios da criança e do adolescente, conforme o art. 12 da Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1959:

1 – Os Estados Partes assegurarão à criança que estiver capacitada a formular seus próprios juízos o direito de expressar suas opiniões livremente sobre todos os assuntos relacionados com a criança, levando-se em consideração essas opiniões, em função da idade e da maturidade da criança.

2 – Com tal propósito, proporcionar-se-á à criança, em particular, a oportunidade de ser ouvida em todo processo judicial ou administrativo que afete a mesma, quer diretamente quer por intermédio de um representante ou órgão apropriado, em conformidade com as regras processuais de legislação nacional.

Embora a definição de maturidade e discernimento seja bastante subjetiva, pode-se considerar que, além da liberdade para expressão de seu interesse, indícios de

situação de risco tais como a recorrência do abuso sexual, contexto, idade, condições de proteção, manifestações – somáticas ou comportamentais – de sofrimento da criança ou adolescente vítima, entre outros, podem se constituir em elementos que corroboram a prerrogativa de interesse superior da criança. Soma-se a isso o fato de que a falta de uma atuação protetora pode gerar o sentimento de impunidade no agressor, agravando ainda mais a situação de risco para a vítima.

Como contemplar uma decisão que seja do interesse da Justiça e do melhor interesse da criança? A Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989 no artigo 3º determina:

1 – Em todas as medidas relativas às crianças, tomadas por instituições de bem estar social públicas ou privadas, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, terão consideração primordial os *interesses superiores da criança* (grifo nosso).

2 – Os Estados partes se comprometem a assegurar à criança a proteção e os cuidados necessários ao seu bem-estar, tendo em conta os direitos e deveres dos pais, dos tutores ou de outras pessoas legalmente responsáveis por ela e, para este propósito, tomarão todas as medidas legislativas e administrativas apropriadas.

Morales e Schramm (2002) discutem de forma bem enfática a responsabilidade que a sociedade tem de criar as condições para que uma conduta ética de proteção aos interesses das crianças seja adotada, a despeito de contrariar os interesses e direitos dos adultos. Estes autores denunciam o quanto nossa sociedade é hipócrita ao defender os direitos dos adultos de se expressarem, buscando seu melhor prazer e, ao mesmo tempo, pronunciam discursos de salvação de crianças abusadas, e a rede de apoio e reforço à pedofilia corrobora este ponto. Nos processos de divórcio, ou de impedimento de pernoite, muitas são as denúncias sobre abuso sexual que não foram configuradas como tal perante uma denúncia anterior.

Nestes casos nos vemos frente a uma situação que muda a qualidade do olhar sobre a decisão a ser tomada, já que é necessário levantar a questão do quanto a criança está em risco. Nem a família é sempre um locus de proteção e nem a casa do pai é sinônimo de segurança. Corsi (s/d), psicólogo e terapeuta familiar argentino, colaborador da Associação Argentina de Prevención de lo Maltrato Infante-juvenil (ASAPMI), alerta para os perigos de uma visão não crítica sobre conceitos surgidos muito recentemente, como o da alienação parental, que estão sendo extremamente considerados e embasam as decisões judiciais sobre separação conjugal. O conceito de alienação parental é

definido como uma conduta inadequada de ofensas ao outro cônjuge e uma tentativa de impedir que um ex-cônjuge tenha acesso ao filho. Neste texto o autor analisa como este conceito vem sendo utilizado, nas disputas conjugais, sempre a favor dos direitos masculinos e em detrimento e desqualificação da figura da mãe. Em outro trabalho, Silvia Molina (2007), outra colaboradora desta associação, chama a atenção para o fato de que este conceito vem sendo explorado e defendido em sites de pedofilia, e estranha esta associação entre este grupo extremamente bem organizado e o incremento de referências ao conceito.

Como encarar a separação da criança de seu genitor, considerando seu vínculo afetivo, especialmente quando isto significa um possível afastamento quase permanente?

Conforme dito anteriormente, a forma como cada criança ou adolescente reage à violência sexual sofrida pode variar de acordo com a idade, contexto familiar e social, o pertencimento a uma rede social e afetiva (Furniss, 1993; Rouyer, 1997; Amaro, 2003; Sanderson, 2005). A reação ao agressor também terá forte relação com os vínculos que tem com este, com a rede familiar, idade, compreensão do ato abusivo, entre outros.

Apesar de o senso comum considerar que a vítima deveria rejeitar completamente a figura agressora, em alguns casos observamos que as crianças podem se recusar a confirmar o abuso que antes haviam revelado, por receio das consequências que esta revelação trará ao agressor, tais como a detenção ou o seu afastamento do núcleo familiar. Em nossa experiência diária com esses casos, já ouvimos de algumas crianças que elas gostariam que o pai “ganhasse uma bronca do Juiz”, porém não queriam que o mesmo fosse penalmente responsabilizado. Numa linguagem mais simples, Simões (2003) descreve o mecanismo da vítima de se identificar com o agressor, assimilando a “maldade” perpetrada como parte de si mesma, ou seja, o que é sofrimento passa a ser considerado como coisa boa, na tentativa de assim acomodar-se aos impasses emocionais e aos interesses familiares.

É possível observar que, nesses casos, a figura do agressor se mescla com a figura afetiva do pai, e seu afastamento ocasiona intensa ambiguidade de sentimentos e sofrimento emocional. Em tais situações, há que se considerar fatores tais como: a recorrência do abuso perpetrado; o nível de violência física e psicológica; a rede afetiva e social de proteção; o contexto familiar de proteção ou desproteção; a disponibilidade do agressor em manter contatos supervisionados. Em geral, observa-se que tais condições não se encontram presentes no contexto abusivo, uma vez que o agressor tende a inverter a ordem, colocando-se como vítima

e injustiçado, negligenciando a dor e o sofrimento da criança ou do adolescente abusado. E é preciso acrescentar ainda as pressões que as crianças sofrem para não denunciarem o agressor, ou minimizarem seu sofrimento, já que são responsabilizadas pelos infortúnios financeiros que a família terá com o afastamento do pai. Já tivemos inúmeras ocasiões de presenciar crianças ou adolescentes tentando refazer depoimentos diante de uma mãe irada pela possibilidade de o pai ser preso e ela antever uma grande dificuldade financeira para a família.

Nesse contexto, consideramos que a efetividade do trabalho em rede pode ser fundamental para a promoção do bem-estar emocional, social e familiar das pessoas envolvidas. A devida atenção jurídica, atenção sobre a saúde física e emocional, bem como a oferta de recursos sociais poderá minimizar ou potencializar os prejuízos sofridos pelas vítimas provocados pela própria violência, perdas afetivas e/ou econômicas, e todos os efeitos gerados na cena abusiva. Segundo Capra (2004), o conceito de rede abarca uma mudança de paradigma no entendimento do mundo, das relações e dos fenômenos humanos. A rede, como um padrão organizativo das relações, se contrapõe ao modelo relacional vigente em nossa sociedade, hierárquico e individualizado, por se caracterizar por relações horizontais não-lineares, e auto-organizativos (Capra, 2004; Martinho, 2003).

Embora não seja o objetivo do presente texto a discussão sobre o trabalho em rede, não podemos deixar de destacar a necessidade de se construir uma metodologia de trabalho em rede para enfrentamento da violência sexual. O tema tem sido debatido em estudos, pesquisas, publicações, simpósios (Faleiros e Faleiros, 2001; Faleiros, 2003; Ferrari e Vecina, 2002; Habigzang et al., 2006, entre outros) apontando para a deficiência da articulação em rede, desde a denúncia até o atendimento posterior a ela. Apesar de muitos relatos de sucesso localizado, o estabelecimento de um trabalho em rede, como política nacional, parece-nos ainda um desafio a ser enfrentado pelos diversos setores da sociedade civil, governo e sistema judiciário, como forma efetiva de prevenção e contenção da violência sexual contra crianças e adolescentes.

A rede institucional deveria assumir o caráter de uma alternativa de organização que possibilite garantir flexibilidade, conectividade e efetividade das ações desenvolvidas por cada instância, respeitando-se sua identidade, competência e metodologia de trabalho. Acreditamos que o trabalho em rede somente pode alcançar resultados eficazes se trabalhar em prol de um objetivo único, no caso em tela, a proteção da criança e do adolescente violentados. Neste sentido, é necessário redefinir conceitos, posturas e enfoques

para, assim, promover a unificação de ações, com um olhar que permitirá uma reflexão aprofundada, crítica e salutar sobre a necessidade de atender aos interesses daquela/daquele que é vítima. Nos casos de violência sexual contra a criança ou adolescente é necessário o estabelecimento de relações horizontais entre as instituições com o *objetivo único* de garantir a realização dos direitos da vítima, agressor e seus familiares, por meio de ações e projetos independentes, porém interconectados.

Como restabelecer os direitos da criança de ser protegida e manter suas prerrogativas de convivência com o pai abusador?

Esta questão é uma das mais delicadas no processo de atendimento legal, social e psicológico das famílias em situação de violência sexual. A proteção realizada por meio do afastamento do agressor da família ou, em casos extremos, de afastamento da vítima do núcleo familiar, seja por abrigamento ou por colocação em família substituta, se contrapõe ao direito de convivência familiar dessa criança ou adolescente. O direito à convivência familiar é um direito universal de toda criança e adolescente e considerado valor fundamental para seu saudável desenvolvimento pessoal e social, conforme preconizado na Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959) e no Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), instrumentos que devem reger toda ação política e legal em relação a essa categoria.

Nos casos de violência sexual, porém, a contradição é parte integrante do processo do restabelecimento da proteção, pois ao se garantir o direito de uma vida sem violência, de um saudável desenvolvimento sexual, de liberdade e de ser tratado com dignidade, restringe-se o direito de convivência familiar. As perdas parecem inevitáveis e os prejuízos abrangem muito mais aspectos da vida de todos os envolvidos do que aqueles ocasionados pelo próprio ato abusivo. Este é um aspecto central defendido por Faleiros (2008).

Argumentamos a favor do afastamento da criança do contexto familiar somente nos casos em que se observarem a total ausência de proteção por parte de um familiar de confiança; quando os familiares rejeitam e culpabilizam a vítima, pela violência sofrida, ou pelas consequências da revelação, colocando-a como bode expiatório da desestruturação familiar; ou nos casos em que a família é conivente com o agressor, permitindo e favorecendo o seu retorno para o lar, quando medida judicial determina o contrário. No entanto, assegurar o direito da criança e do adolescente ao convívio familiar é tarefa que exige ações complementares de proteção, tais como: a assistência social, nos casos em que o agressor é o provedor do sustento familiar; acompanhamento psicossocial da criança ou adolescente

vítima e familiares como forma de acolhimento, apoio e fortalecimento de suas competências interacionais, emocionais e sociais; e, finalmente, mas não menos importante, é preciso celeridade e coerência na aplicação da lei.

Entendemos que uma possível solução para esta questão seria a criação de varas judiciais específicas com competência para julgar ações civis e criminais das quais as crianças e os adolescentes sejam partes. A exemplo da Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/2006, o legislador poderia empenhar-se a acrescentar um artigo ao ECA e criar as Varas Especiais de Proteção da Criança e do Adolescente. Com isso, o problema da celeridade estaria resolvido, na medida em que os juízes teriam apenas um objeto a analisar e julgar, e não milhares como ocorre numa vara criminal comum. A questão da coerência dependeria de uma maior articulação entre os profissionais envolvidos na solução do problema, numa visão de cooperação.

Consideramos que somente por meio dessas ações complementares pode-se evitar os prejuízos e a vitimização secundária (Faleiros e Faleiros, 2001; Furniss, 1993) das pessoas envolvidas em violência sexual. Ressaltamos, ainda, que a atenção imediata e abrangente são condições necessárias para que se instale uma outra dinâmica no contexto familiar em contraposição àquela que favoreceu a ocorrência do abuso. Sabe-se que o abuso sexual tem uma dinâmica cíclica, de negação, silêncio, segredo, desqualificação da vítima e de seu sofrimento e alta reincidência (Furniss, 1993; Sanderson, 2005).

Nesse sentido há que se avaliar com cuidado o lugar da mãe nesse contexto. De modo geral, percebemos que a literatura assume uma posição extremamente culpabilizadora em relação à mãe, tratando-a como um elemento que tem a maior responsabilidade na ocorrência do abuso em função de uma expectativa social de uma maternidade exercida com qualidades e competência, muito dissociada das condições reais de abandono, sobrecarga de trabalho, falta de segurança e exposição a outras violências que estas mães também estão expostas. A decisão de retirada do pai do lar leva, muitas das vezes, à retirada do provedor e isto tem sérias implicações no modo como a mãe vai se adaptar dali em diante. Sabemos que muitas delas não raro, em pouco tempo, assumem novo relacionamento colocando outro homem em casa sem muito conhecimento sobre ele. De outra feita, ela pode se sentir compelida a se “casar” novamente como uma forma de proteção frente à vizinhança e à insegurança na comunidade. Por isto Sinclair e Martínez (2006) apontam uma necessidade de escolha de qual enfoque vamos adotar na abordagem desta mãe: o enfoque da culpabilização ou da responsabilização. É preciso

que os adultos (família nuclear e família extensa) elaborem suas responsabilidades e colaborem com a diminuição das dificuldades que se instalam quando o pai abusador é impedido de estar com a família. Impõe-se aqui uma premência de que seja articulada uma rede de apoio a esta mãe, fazendo com que ela e o restante da família possam receber cuidados para que a consciência da violência seja significada como tal, e se criem alternativas para os ganhos e cuidados materiais que o homem se responsabilizava até então. Estamos nos referindo a uma possibilidade de ações que visem à emancipação (Maturana, 1997; Santos, 2000).

ALGUMAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste texto buscamos abordar a relação entre violência sexual intrafamiliar contra crianças e adolescentes e a intervenção jurídica no que tange a proteção integral das vítimas diretas e indiretas. Ressaltamos as contradições presentes nessa relação, e concluímos que a intervenção judicial pode ser determinante para a interrupção da violação do direito a uma vida digna e ao desenvolvimento sexual saudável. Por outro lado, pode, também, ocasionar traumas secundários, ocasionados pelas peculiaridades presentes na situação pós-revelação. Pautamo-nos pelo entendimento de que, apesar de a violência sexual intrafamiliar ocorrer no contexto do privado, ela tem caráter social e público por atentar contra os direitos humanos básicos, e requer uma intervenção legal como forma de restabelecer e garantir esses direitos.

Consideramos ainda que a violência sexual não ocorre de forma isolada, mas dentro de um contexto, afetando todos os componentes do sistema familiar e toda ação legal, social ou de saúde deve ser direcionada para o sistema como um todo. Por fim, concluímos que qualquer ação legal somente será bem sucedida no esforço de fazer valer os direitos de crianças e adolescentes vitimizados, se fizer parte e puder contar com uma rede de enfrentamento e intervenção integrada e conexa que não reflita a confusão instalada na família com o abuso sexual, mas que potencialize os recursos existentes nas instituições e na própria família.

Conforme nos lembra Costa (2000), ao citar Saidón (1995):

Pensar em rede significa abandonar um cliente como alvo da intervenção, ou o profissional como único recurso; repensar as relações entre pessoas, famílias e profissionais e, também, uma relação desigual de competências; acreditar na capacidade gerenciadora das pessoas e na solidariedade entre elas; acreditar na capacidade de as pessoas compartilharem seus problemas e soluções (Costa, 2000, p. 83).

REFERÊNCIAS

- Amaro, S. (2003). *Crianças vítimas de violência: Das sombras do sofrimento à genealogia da resistência. Uma nova teoria científica*. Porto Alegre: Age/EDIPUCRS.
- Azambuja, M. R. F. (2004). *Violência sexual intrafamiliar: É possível proteger a criança?* Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora.
- Azevedo, M. A., & Guerra, V. N. (1993). *Infância e violência doméstica: Fronteiras do conhecimento*. São Paulo: Cortez.
- Bandeira, L., & Almeida, T. M. C. (1999). Pai e avô: O caso de estupro incestuoso do pastor. In M. Suárez, & L. Bandeira (Orgs.). *Violência. Gênero e crime no Distrito Federal* (pp. 147-172). Brasília: Paralelo 15/EdUnB.
- Barret, M. J., Trepper, T. S., & Fish, L. S. (1995). El abuso sexual del niño dentro de la familia: propuesta de una terapia familiar de orientación feminista. *Sistemas Familiares, 11*, 1, 9-20.
- Cirillo, S., & Di Blasio, P. (1991). *Niños maltratados*. Buenos Aires: Paidós.
- Corsi, J. (s/d). *El "síndrome de alienación parental", o el peligro que entrañan las teorías pseudocientíficas como base de las decisiones judiciales*. Disponível em: [http://www.asapmi.org.ar/images/fichas/El Síndrome de alienacion parental o e peligro que entraña las teorías pseudocientíficas-Corsi.doc](http://www.asapmi.org.ar/images/fichas/El_Síndrome_de_alienacion_parental_o_el_peligro_que_entraña_las_teorías_pseudocientíficas-Corsi.doc) [acesso em: 21 fev. 2008].
- Constituição da República Federativa do Brasil (1988). Brasília: Senado Federal.
- Convenção sobre os Direitos da Criança. (1989). Disponível em: http://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10120.htm [acesso em: 27 ago. 2008].
- Costa, L. F. (2000). Uma leitura sistêmica da violência intrafamiliar. In A. M. O. Almeida, & L. H. C. Z. Pulino (Orgs.). *Projeto Bem-me-quer: Fórum de combate à violência* (pp. 79-85). Brasília: Prática.
- Costa, L. F., & Santos, V. A. (2004). Família e violência sexual contra crianças: O papel da Justiça na construção e reconstrução de significados. *Psicologia: Teoria, Investigação e Prática, 9*, 1, 47-63.
- Daltoé Cezar, J. A. (2007). *Depoimento sem dano. Uma alternativa para inquirir crianças e adolescentes nos processos judiciais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado.
- Declaração Universal dos Direitos da Criança. (1959).
- Estatuto da Criança e do Adolescente. (1990). Lei nº 8.069/90.
- Faleiros, E. T. S. (2000). *Repensando os conceitos de violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes*. Brasília: Thesaurus.
- Faleiros, V. P., & Faleiros, E. T. S. (2001). *Circuito e curtos-circuitos: atendimento, defesa e responsabilidade do abuso sexual contra crianças e adolescentes no Distrito Federal*. São Paulo: Veras.
- Faleiros, E. (Org.). (2003). *Abuso sexual contra crianças e adolescentes. Os descaminhos da denúncia*. Brasília: Presidência da República, Secretaria Especial de Direitos Humanos.
- Faleiros, V. (2008). Parar o abuso e desenvolver a proteção. Em L. F. Costa, & H. G. D. Lima (Orgs.). *Abuso sexual: a justiça interrompe a violência* (pp. 159-170). Brasília: Liber Livros.
- Furniss, T. (1993). *Abuso sexual da criança: Uma abordagem multidisciplinar, manejo, terapia e intervenção legal integrados*. (M. A. V. Veronese, Trad.). Porto Alegre: Artes Médicas (Original publicado em 1991).
- Guerra, V. N. A. (1998). *Violência de pais contra filhos: a tragédia revisitada*. São Paulo: Cortez.
- Habigzang, L. F.; Azevedo, G. A.; Koller, S. H., & Machado, P. X. (2006). Fatores de Risco e de Proteção na Rede de Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Sexual. *Psicologia: Reflexão e Crítica, 19*, 3, 379-386.
- Lamour, M. (1997). Os abusos sexuais em crianças pequenas: sedução, culpa, segredo. In Marceline Gabel (Org.). *Crianças vítimas de abuso sexual*. (pp. 43-61). São Paulo: Summus (Original publicado em 1992).
- Landini, T. (2007). Infâncias em movimento. In M. L. P. Leal, M. F. P. Leal, & R. M. C. Libório (Orgs.). *Tráfico de pessoas e violência sexual*. Brasília: Grupo de Pesquisa sobre Violência, Exploração Sexual e Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes.
- Leal, M. F. P., & César, M. A. (Orgs.) (2001). *Indicadores de Violência Intra-familiar e Exploração sexual Comercial de Crianças e Adolescentes*, (3ª ed.). Brasília: CECRIA/Ministério da Justiça/CESE.
- Lei Maria da Penha (2006). Lei nº 11.340/2006.
- Libório, R. M. C., & Sousa, S. M. G. (2004). *A exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil. Reflexões teóricas e intervenções psicossociais*. São Paulo: Casa do Psicólogo/ Editora da UCG.
- Linares, J. L. (2002). *Del abuso y otros desmanes. El maltrato familiar entre la terapia y el control*. Barcelona: Paidós.
- Maturana R. H. (1997). *Amor y juego. Fundamentos Olvidados de lo Humano*, (5ª ed.) Santiago: Instituto de Terapia Cognitiva.
- Molina, S. (2007). 'Síndrome de alienación parental': ¿Y los niños y niñas? Disponível em: <http://www.asapmi.org.ar/publicaciones/articulos/articulo.asp?id=418> [acesso em: 29 jan. 2008].
- Morales, A. E., & Schramm, F. R. (2002). A moralidade do abuso sexual intrafamiliar em menores. *Ciência & Saúde Coletiva, 7*, 2, 265-273.
- Perdigão, A. (2003). *O porquê do silêncio... A abordagem jurídica*. Disponível em: <http://www.iacrianca.pt/boletim/pdf/separata68.pdf> [acesso em: 01 jan. 2008].
- Rangel, P. C. (2001). *Abuso sexual intrafamiliar recorrente*. Curitiba: Juruá.
- Ravazzola, M. C. (1997). *Histórias infames: Los maltratos en las relaciones*. Buenos Aires: Paidós.
- Ribeiro, M. A., Ferriani, M. G. C., & Reis, J. N. (2004). Violência sexual contra crianças e adolescentes: características relativas à vitimização nas relações familiares. *Cadernos de Saúde Pública, 20*, 2, 456-464.
- Rouyer, M. (1997). As crianças vítimas, consequências a curto e médio prazo. In M. Gabel (Org.). *Crianças vítimas de abuso sexual*. (S. Goldfeder, & M. C. C. Gomes, Trads.) (pp. 62-71). São Paulo: Summus (Original publicado em 1992).
- Sabourin, P. (1997). Por que terapia familiar em face do incesto? In M. Gabel (Org.). *Crianças vítimas de abuso sexual*. (S. Goldfeder, & M. C. C. Gomes, Trads.) (pp. 164-173). São Paulo: Summus (Original publicado em 1992).
- Sanderson, C. (2005). *Abuso sexual em crianças. Fortalecendo pais e professores para proteger crianças de abusos sexuais* (F. de Oliveira, Trad.). São Paulo: M. Books do Brasil (Original publicado em 2004).
- Santos, B. S. (2000). *A crítica da razão indolente. Contra o desperdício da experiência* (Vol. 1). São Paulo: Cortez.
- Santos, V. A., & Costa, L. F. (2004a). O papel desempenhado pela Justiça na história de uma família com denúncia de violência sexual. *Interações, 19*, 17, 133-154.
- Santos, V. A., & Costa, L. F. (2004b). Em nome do Pai: um romance familiar construído com participação da justiça. *Mudanças. Psicologia da Saúde, 12*, 1, 167-191.
- Santos, V. A. (2007). *Projeto Piloto Centro de Referência sobre Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes*. Disponível

- em: <http://www.tjdft.gov.br/tribunal/vij/projetos/relatorio%20projeto%20piloto.pdf> [acesso em: 21 fev. 2008].
- Saffioti, H. I. B. (1997). No fio da navalha: Violência contra crianças e adolescentes no Brasil atual. In F. R. Madeira (Org.). *Quem mandou nascer mulher?* (pp. 135-213). Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos.
- Save The Children (2006). *Programação baseada nos direitos da criança. Como enfocar os direitos na programação. Um manual para os membros da Aliança Internacional*, (2ª ed.). Rio de Janeiro: Save the Children.
- Simões, A. (2003). *Oporquê do silêncio...* Disponível em: <http://www.iacrianca.pt/boletim/pdf/separata68.pdf> [acesso em 01 jan. 2008].
- Sinclair, C., & Martínez, J. (2006). Culpa o responsabilidad: Terapia con Madres de Niñas y Niños que han sufrido Abuso Sexual. *Psyche*, 15, 2, 25-35.
- Vizir, P., Bringiotti, M. I., Peroni, G., Nyman, A., Tablado, A., Label, H. P., & Crescini, S. (2004). Abuso sexual infantil. *Sistemas familiares y otros sistemas humanos*, 20, 1-2, 119-132.

Recebido em: 28/08/2008. Aceito em: 03/11/2009.

Autoras:

Viviane Amaral dos Santos – Psicóloga do Centro de Referência para Proteção Integral de Crianças e Adolescentes em Situação de Violência Sexual da Vara da Infância e da Juventude do DF. Doutoranda do Programa de Pós-graduação em Psicologia Clínica e Cultura/UnB.

Liana Fortunato Costa – Psicóloga, Terapeuta Conjugal e Familiar, Psicodramatista. Doutora em Psicologia Clínica pela USP. Docente Permanente do Programa de Pós-graduação em Psicologia Clínica e Cultura. IP/UnB. <lianaf@terra.com.br>.

Ivonete Araújo Carvalho Lima Granjeiro – Advogada. Professora da Faculdade de Direito da Universidade Católica de Brasília. Doutoranda do Programa de Pós-graduação em Psicologia Clínica e Cultura/UnB. <ivonete.granjeiro@obcursos.net>.

Enviar para correspondência:

Viviane Amaral dos Santos
 Condomínio Ville de Montagne
 Quadra 22, Casa 15 – Lago Sul
 CEP 71680-357, Brasília, DF, Brasil
 Tel.: 6181161657 / 6133674179 / 6133486715
 E-mail: <vivianeamarals@hotmail.com>.